



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.736, DE 17 DE JUNHO DE 2009

“ Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.494, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º inciso IV da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.494, de 08 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB no município de Pereira Barreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores das educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representante dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

§ 1º – Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

§ 2º – Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 3º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o “caput” deste artigo:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

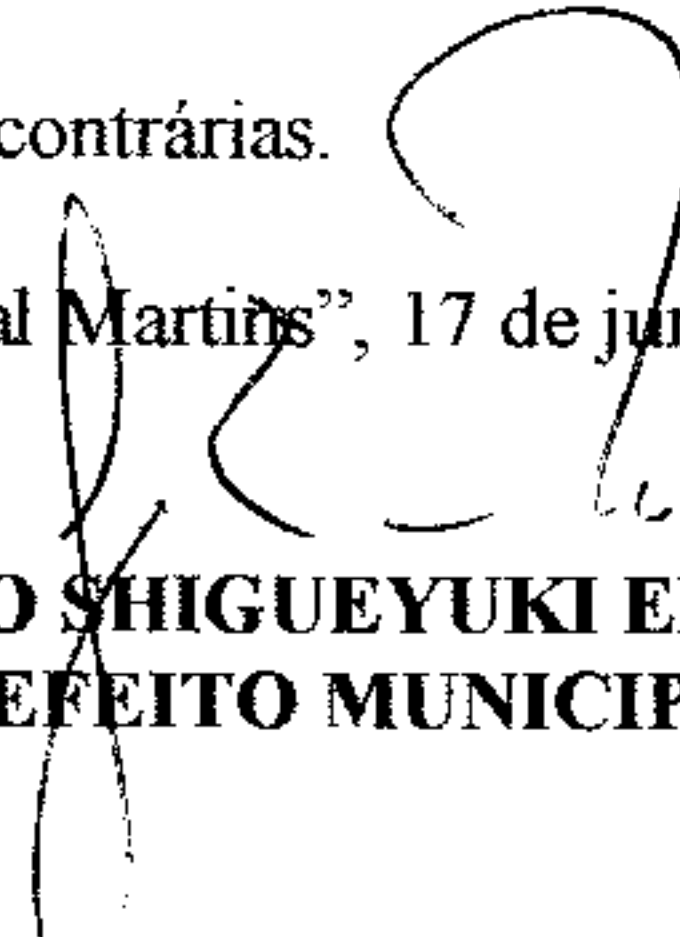
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

Art 3º Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.494/2007, permanecem inalterados.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 02 de junho de 2009.

Art 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de junho de 2009.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA